GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015597.989.26-8 (ref.: TC-001265.989.26-9 e outros).
Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão que julgou procedente a representação formulada por Terra 18 Importação e Exportação Ltda. e parcialmente procedentes as representações apresentadas por Elivelton Marcos Souza Queiroz, Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., Dayane Gasparini Ferreira e Christian de Souza Gonzaga, formuladas contra o edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº 48347/2025), destinado ao registro de preços para a prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para composição da alimentação escolar da rede municipal.
Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690); Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REPRESENTAÇÕES JULGADAS PROCEDENTE E PARCIALMENTE PROCEDENTES. ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA. EXIGÊNCIA, NA HABILITAÇÃO, DE DOCUMENTO QUE AUTORIZE A PRÓPRIA LICITANTE A UTILIZAR O SELO SISORG. POSSÍVEL RESTRIÇÃO A DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PROVENIENTES DE PRODUTORES REGULARMENTE CERTIFICADOS. CONFORMIDADE DOS ITENS PRESERVADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO. REUNIÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS NOS MESMOS LOTES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA CONCRETA NA FASE PREPARATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. PRECEDENTE INVOCADO RELATIVO A CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS. PETIÇÃO COMPLEMENTAR. INOVAÇÃO RECURSAL. NOVAS JUSTIFICATIVAS INCAPAZES DE CARACTERIZAR VÍCIO INTEGRATIVO. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MHK-NFT4-82OO-EIKZ

– Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se integralmente os termos e fundamentos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MHK-NFT4-82OO-EIKZ